



9. Dos documentos não aceitos

9.1 Para fins de comprovação do exercício profissional, não serão aceitos de forma isolada:

- I - declarações simples sem indicação objetiva do vínculo ou do período;
- II - currículos, portfólios ou relatos pessoais;
- III - certificados de cursos, capacitações ou treinamentos;
- IV - comprovante de inscrição em conselho profissional desacompanhado de prova de exercício;
- V - documentos que não permitam a identificação precisa do período de atuação.

10. Dos documentos complementares

10.1. Poderão ser apresentados como documentos complementares, sem caráter exclusivo:

- I - certidão ou declaração emitida por conselho profissional;
- II - outros documentos idôneos que contribuam para a confirmação do período e da natureza da atividade exercida.

10.2. Os documentos complementares não substituem, de forma isolada, os documentos principais previstos neste Edital.

11. Do cômputo do tempo

11.1. Poderão ser somados períodos distintos de exercício profissional, desde que todos estejam devidamente comprovados nos termos deste Anexo.

11.1.1. Quando houver sobreposição de períodos, o tempo coincidente será computado uma única vez.

11.2. Considera-se atendido o requisito quando a soma dos períodos válidos alcançar, no mínimo, 2 (dois) anos completos de exercício profissional.

Gabinete do Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, aos 06 dias do mês de março de 2026.

THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Portaria nº 2497, de 06 de dezembro de 2024

Protocolo 607025

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

PRODAGO em liquidação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026

CONTRATANTE: Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ nº 24.812.554/0001-51.

CONTRATADA: Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, inscrita no CPF nº 204.762.052-04. **OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro público para realizar procedimento de alienação, mediante sessão pública de leilão, de bens móveis, imóveis e semoventes de propriedades da PRODAGO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. **PROCESSO:** 202500005038874.

Protocolo 606825

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 753/2025 - SEMAD

Processo SEI nº 202400017007429 - Auto de Infração nº 1417, Série - Especial;

Processo SEI nº 202400017007430 - Auto de Infração nº 1418, Série - Especial;

Processo SEI nº 202400017007431 - Auto de Infração nº 1419, Série - Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 1417, Série - Especial, Auto de Infração nº 1418, Série - Especial e Auto de Infração nº 1419, Série - Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: ANTÔNIO BATISTA PEREIRA - CPF nº:

***.660.311-**.

Valor do TCACM: R\$ 128.882,57 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Valor da conversão: R\$ 51.553,03 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 606803

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 397/2025 - SEMAD

Processo SEI nº 202300017011030 - Auto de Infração nº 2885, Série - Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 2885, Série - Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: GERALDO MARQUES DE MACEDO - CPF nº: ***.734.341-**.

Valor do TCACM: R\$ 110.890,96 (cento e dez mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Valor da conversão: R\$ 44.356,38 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 606973

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 464/2025 - SEMAD

Processo SEI nº 202400017014549 - Auto de Infração nº 0155, Série - C;

Processo SEI nº 202400017014550 - Auto de Infração nº 0156, Série - C;

Processo SEI nº 202400017014551 - Auto de Infração nº 0154, Série - C;

Processo SEI nº 202400017014552 - Auto de Infração nº 0157, Série - C.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0155, Série - C; Auto de Infração nº 0156, Série - C; Auto de Infração nº 0154, Série - C e ao Auto de Infração nº 0157, Série - C.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: AGROPECUÁRIA GUAICÁ LTDA, CNPJ nº 00.123.422/0001-54.

Valor do TCACM: R\$ 30.741,54 (trinta mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor da conversão: R\$ 15.360,86 (quinze mil trezentos e sessenta